



Processo : 0805792-77.2024.8.19.0252 (2025.700.514223-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Cancelamento de voo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A
ADVOGADO : FABIANO COUTINHO BARROS DA SILVA
RECORRIDO : CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA COELHO
RECORRIDO : MARIA DA PENHA JULIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : FELIPE MATTOS CIANELLI
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 17/03/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Voo internacional. Fato do serviço bem demonstrado. Ausência de demonstrada causa excludente de responsabilidade. Dano moral também configurado. Fato com especial gravidade e que extrapolou o simples descumprimento contratual. Demora substancial na acomodação. Verba indenizatória arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA MARQUES, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

